



| | |
|------------------|--|
| PROCESSO | : 8.814-5/2022 |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| PRINCIPAL | PREFEITURA DE CÁCERES ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS – PREFEITA : FRANCIS MARIS CRUZ – EX-PREFEITO (01/01/2013 a 31/12/2020) EMPRESA PRINCESA TURISMO EIRELLI |
| ADVOGADO | : JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT 6.557 |
| RELATOR | : CONSELHEIRO VALTER ALBANO |

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada por determinação do Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 803/2019-TP - processo 17.281-2/2018, referente a irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar do município em desconformidade com a qualidade estabelecida nos termos do contrato 37/2016, celebrado entre a empresa Princesa Turismo Eirelli e o município de Cáceres/MT.

2. No Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica identificou duas irregularidades de natureza gravíssima: **NA01** – descumprimento de determinação exarada no Acórdão 803/2019-TP, de responsabilidade do Sr. Francis Maris Cruz, ex-Prefeito; e **HA06** – irregularidades na execução dos contratos, de responsabilidade da empresa Princesa Turismo Eirelli, representada pelo Sr. Fábio Martins de Souza e, sugeriu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.

3. Citado, o Sr. Francis Maris Cruz, ex-Prefeito, apresentou defesa, alegando que o atraso na conclusão da tomada de contas em análise, se deu em razão da pandemia da COVID-19 e a transição do governo municipal em 2021 e, por isso, somente serviços essenciais e indispensáveis à sobrevivência da população não foram interrompidos. Para comprovar o alegado o gestor juntou aos autos vários decretos publicados à época.





4. Houve tentativas infrutíferas de citação da empresa Princesa Turismo Ltda via postal e, por fim, foi citada via edital, mesmo assim a empresa não apresentou defesa, razão pela qual, declarei sua revelia. Posteriormente, porém, a empresa manifestou-se, requerendo a nulidade da sua citação via edital, o que foi indeferido.

5. Em Relatório Técnico Conclusivo, a Secex entendeu **sanada a irregularidade NA01** e pela manutenção da **irregularidade HA06** e determinações à atual gestão da Prefeitura de Cáceres a adoção de medidas para o efetivo recebimento da dívida.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.137/2024, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo julgamento regular das contas com ressalvas desta tomada de contas e expedição de determinações, pela declaração de revelia da empresa Princesa Turismo Eirelli, pelo saneamento da irregularidade NA01, e pela expedição de recomendações à atual gestão.

7. Intimados para apresentarem alegações finais, somente o Sr. Francis Maris Cruz, as apresentou requerendo que fosse reconhecida a regularidade das contas, em conformidade com as conclusões da equipe técnica da Secex e do parecer ministerial.

8. Retornando os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou por meio do Parecer 3.659/2024, pela ratificação integral do Parecer 3.137/2024, no sentido de julgar regular com ressalvas as contas da presente tomada de contas com a expedição de recomendação.

9. Diante da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, encaminhei aos autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 85 da LC 752/2022.

10. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 5.323/2024, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps opinou por retificar o Parecer 3.137/2024, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas e pela extinção do processo com resolução do mérito e conseqüente arquivamento.

11. **É o relatório.**





(assinatura digital)
Conselheiro Valter Albano
Relator

